FLS 19

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria da Vereadora Regina da Silva Costa, que ***"Dispõe sobre o "Dia do Grafite" no Município de Conselheiro Lafaiete"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "DIA DO GRAFITE"

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia municipal do Grafite", que será comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º - Durante a semana em que recai o dia 27 de março, poderão ser promovidas atividades de incentivo à expressão artística urbana, tais como exposições, oficinas, palestras, intervenções artísticas e outras ações de natureza educativa e cultural, a critério do Poder Executivo e em parceria com instituições públicas, privadas e a sociedade civil organizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "DIA DO GRAFITE"

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia municipal do Grafite", que será comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º - Durante a semana em que recair o dia 27 de março, poderão ser promovidas atividades de incentivo à expressão artística urbana, tais como exposições, oficinas, palestras, intervenções artísticas e outras ações de natureza educativa e cultural, a critério do Poder Executivo e em parceria com instituições públicas, privadas e a sociedade civil organizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -